

RESOLUÇÃO Nº 141/2013 – CST

Dispõe sobre julgamento da defesa apresentada referente à débitos de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, Termo de Lançamento nº 73/2012, em nome da empresa Rápido Goiás Ltda, conforme Processo nº 201200029007166.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o que consta do processo, principalmente as manifestações técnica e jurídica, os quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto no art. 24 da Lei 13.569/1999, que instituiu a TRCF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos concedidos, permitidos ou autorizados, de competência do Estado de Goiás, que tem como fato gerador o exercício do poder de policia, conferido à AGR pelo art. 1º desta Lei, bem como o exercício de regulação, controle e fiscalização, de que trata o § 2º do mesmo dispositivo;

Considerando que a empresa Rápido Goiás Ltda., não efetuou o pagamento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, referente ao mês de julho/2007, conforme o Termo de Lançamento – TRCF nº 73/2012, lavrado em 19/09/2012;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 05/02/2013, que julgou, por maioria de votos, pela improcedência da defesa,

R E S O L V E:

Art. 1º Julgar improcedente a defesa apresentada pela empresa Rápido Goiás Ltda., por não preencher os requisitos do art. 24-C, § 1º inciso I a V da Lei 13.569/1999, referente ao Termo de Lançamento da TRCF de nº 73/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013.

José Duarte dos Santos
Conselheiro Coordenador

Danilo Guimarães Cunha
Conselheiro